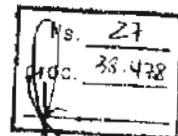




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 38.478)



LEI Nº. 6.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Prevê para os semáforos sinal de atenção intermitente no horário e locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos funcionarão somente com o sinal de atenção intermitente, de 0:00 hora a 5:00 horas.

Parágrafo único. Ficam excluídas da exigência contida no "caput", as vias cujo porte e limite de velocidade indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade no trânsito.

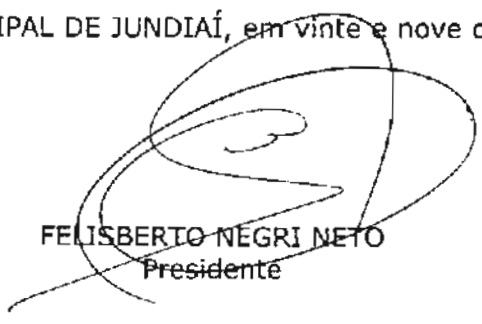
Art. 2º. Caberá ao órgão competente definir:

- I - os locais de maior incidência de roubos;
- II - as vias que indiquem periculosidade no trânsito.

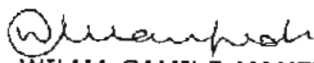
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa